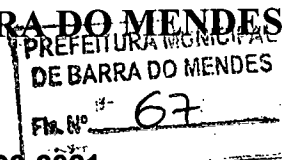




ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



CONTRATO Nº 012308-2021

Por este instrumento contratual, nesta cidade de Barra do Mendes, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES**, CNPJ 13.702.238/0001-00, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, centro de Barra do Mendes - Bahia, representado neste ato por seu titular, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 511.217.355-68 e no RG nº 03.970.969-84 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Venceslau de Sousa Pacheco, nº 09 – Sodrelândia – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Estado da Bahia, e do outro lado **TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.624.847/0001-59 situada à Rua Gregório Amâncio, n 210, CEP: 48.730-000, Olhos D'água, Conceição do Coité - Bahia, neste ato representado por **PEDRO ORLANDO MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 0480714126 SSP/BA e do CPF nº 613.834.305-00, residente e domiciliado à Travessa Antônio Felix de Araújo, nº 56 – Centro, Conceição do Coité - Estado da Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, que tem justo e contratado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 além do disposto nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Detector Fetal, Aparelho de Aspiração de Secreção e Oxímetro de Pulso para manutenção do Hospital Municipal Dr. Manoel Novaes, Conforme descritos na proposta de preços em anexo.

1.2 O presente contrato está amparado na Dispensa de Licitação nº DI-01-23042021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução de forma indireta

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

3.1 Fica fixado o valor global de R\$ **6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais)**, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes no anexo único deste instrumento.

3.2 A entrega do objeto ocorrerá de acordo com solicitação emitida por servidor designado pelo Sr. Prefeito.

3.3 A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal de acordo com a legislação vigente do que foi fornecido.

3.4 A Prefeitura após conferência do que foi requisitado e do constante da Nota Fiscal procederá ao pagamento, podendo este ocorrer em até 30 dias corridos após o recebimento do material.

3.5 O equilíbrio e a compensação financeira do referido contrato obedecerá as regras dispostas na Legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 11.702 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2110 – Gestão do Hospital Municipal

2108 – Gestão do Programa de Saúde da Família - PSF

Elemento Despesa: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material de Permanente

Fonte de Recurso: 0102.002 / 01141.014

4



5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Emitir solicitação do objeto com antecedência de até 01 dia corrido;
- d) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

5.2 Constitui obrigação do contratado:

- a) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- b) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- c) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- d) Entregar o objeto deste instrumento nesta cidade de Barra do Mendes – Bahia, em local previamente combinado com a Secretaria solicitante, sem gerar custo algum para a Prefeitura;

6. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

6.1 O contratado ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal 8666/93, conforme dispostos nos artigos 86, 87 e 88, observados os limites contidos a Legislação Específica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e ainda as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Devolução dos recursos recebidos, pela mesma taxa de reajuste de correção monetária da caderneta de poupança;
- c) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por descumprimento às cláusulas contidas nesse contrato e no referido convite;
- d) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

7. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido conforme dispostos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá vigência de 20 (vinte) dias apartir da sua data de assinatura.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

9.1 Fica estabelecido o foro desta cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, como o único com Jurisdição e Competência para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias por ventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.



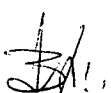
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

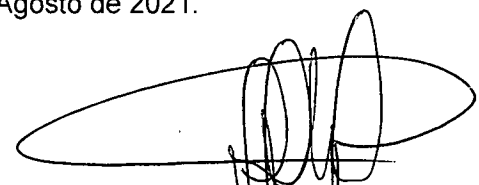
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO MENDES
Fl. Nº 69



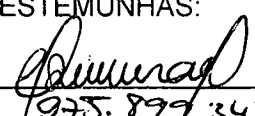
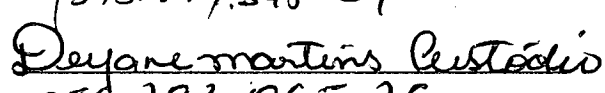
E, por estarem de acordo com as cláusulas supramencionadas, a Contratante e o Contratado assinam o presente em três vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

Barra do Mendes/Ba, 23 de Agosto de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO
CONTRATANTE


TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA
PEDRO ORLANDO MARQUES DE
OLIVEIRA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


975.899.345-34

056.702.065-76

08.624.847/0001-59
TEMPLUS CORPORAÇÃO
LTDA - EPP
Rua Gregório Amâncio, nº 210 Olhos D'Água
CEP: 48730-000 - Conceição do Coité-BA

9